

MEMÓRIA, HISTÓRIA E TESTEMUNHO: UMA
INCURSÃO TEÓRICA

SIRLEI DA SILVA FONTOURA
Universidade Estadual do Centro-Oeste
sirleifontoura@gmail.com

Resumo

No presente artigo, objetiva-se investigar a relação entre memória, história e testemunho, tendo em vista a escrita da história a partir da categoria do testemunho. Considera-se como testemunho o relato, o depoimento dado/elaborado por quem “atravessou a morte”: a testemunha (Seligman-Silva, 2003). Esta narra os acontecimentos do passado por meio das lembranças. Assim, para o conhecimento histórico, a memória é fonte importante, pois está vinculada a uma ambição: “a de ser fiel ao passado”. Porém, há uma tensão, a ser discutida, entre memória e história relativo ao uso do relato testemunhal para a reconstituição do passado, culminando na crise do testemunho, embora se defenda, por Ricoeur (2007), que não há nada melhor que o testemunho para assegurar que algo aconteceu. A busca pela verdade, pela justiça é um imperativo, assim como o “dever de memória”, conforme Heymann (2006), que integra as referências bibliográficas ao lado de autores como Gagnebin (2006), Agamben (2008) e Halbwachs (1990).

Palavras-chave: Dever de memória; História; Testemunho

MEMORY, HISTORY, AND TESTIMONY: A
THEORETICAL ESSAY

SIRLEI DA SILVA FONTOURA
Universidade Estadual do Centro-Oeste
sirleifontoura@gmail.com

ABSTRACT

This article intends to look into the relationship between memory, history, and testimony, considering the history writing from the testimony. A report, a testimony given/made by someone who “overpassed the death”: the witness (Seligman-Silva, 2003). This author describes past events through memories. Thus, memory is an important source for historical knowledge, because it is connected to an ambition: “to be loyal to the past”. However, it is important to discuss some conflict between memory and history about the use of testimonial reports to restore the past, resulting in the testimony crisis, despite Ricoeur (2007) claims that there is nothing better than a testimony to prove that something happened. The search for the truth and justice is essential, as well as the “memory duty”, according to Heymann (2006), who is with authors like Gagnebin (2006), Agamben (2008), and Halbwachs (1990) in the bibliography.

Keywords: Memory duty; History; Testimony.

Introdução

No campo das Ciências Humanas, a memória é um dos temas que tem suscitado um amplo debate. Nesse sentido, no presente artigo, propõe-se investigar a relação entre memória e história, tendo em vista a escrita da história a partir da categoria do testemunho, estrutura fundamental, segundo Ricoeur (2007), de transição entre a memória e a história.

O século XX, nas palavras de Seligmann-Silva (2003), foi um século de catástrofes, marcado pelos genocídios e pelas perseguições em massa. Houve muitas mortes, o que resultou em uma sociedade fragmentada pela violência. Nesse cenário, as populações ocuparam o lugar de vítimas das ditaduras, dos campos de concentração nazistas e do fogo cruzado em tempos de guerra. Em muitos países, devido a um desejo de se apagar a história como de fato ocorreu, há também o desejo pela busca da verdade sobre os fatos ocorridos em eventos traumáticos. Podemos dizer que é uma luta pela verdade, justiça e memória.

O estudo de eventos não distantes no tempo tem a árdua tarefa de representar um passado que não quer ser passado e nem ser soterrado nos escombros da história. Com isso, a noção de trauma figura a partir da retomada da cena traumática. Aos grupos sociais, vítimas dos eventos hostis, foi reivindicado o dever de memória, resultando em uma abordagem historiográfica bastante complexa.

As discussões em torno da necessidade da lembrança, do não apagamento das marcas e da valorização do passado são amplas. Sob a égide da memória, reivindica-se, portanto, aquilo que foi vivido. Nesse contexto, com a necessidade de não esquecer, há as várias manifestações: comemorações, escritas biográficas, materiais documentais, valorização de patrimônios do passado, testemunhos, entre outros.

Os testemunhos e as testemunhas, quando relacionados à representação do passado, sobretudo no caso de eventos violentos e opressivos como o Holocausto e as ditaduras latino-americanas, apresentam-se como um tema delicado e complexo para a escrita da história, pois a questão da sua confiabilidade é posta logo de início. Entretanto, como nos lembra Ricoeur (2007), não há nada melhor que o testemunho para nos assegurar que algo aconteceu. Assim, a memória é fonte importantíssima devido à sua ambição: a fidelidade ao passado.

Para iniciar essa reflexão, serão discutidos os conceitos de testemunho e de testemunhas a partir dos postulados de Agamben (2008), Seligmann-Silva (2003) e

Gagnebin (2006). Posteriormente, pretende-se discutir sobre a relação entre o testemunho e a escrita da história à luz de Ricoeur (2007), tal como a tensão presente entre memória e história referente ao uso do relato testemunhal para a reconstituição do passado, culminando na “crise do testemunho”. Por fim, será levantada a questão do “dever de memória” (Ricoeur, 2007; Heymann, 2006), tarefa exercida, também, pelas testemunhas, compreendida além do culto aos mortos, como uma forma de lembrar ou de homenagear. Trata-se de uma dívida pública, um chamado à ação para que se mantenha o passado vivo e não se repita a história.

Testemunhos e testemunhas

O testemunho é o relato, o depoimento, o documento, o registro elaborado por quem sobreviveu, por quem presenciou ou por aquele que se solidariza ouvindo a narração do outro e a leva adiante.

Testemunha é a pessoa que narra acontecimentos verídicos do passado, vividos ou presenciados. Tal narração ocorre por meio das lembranças. Por excelência, a testemunha é aquela que viveu a experiência, que atravessou a provação e sobreviveu (um *superstes*). Próxima a essa acepção, está o conceito de mártir (em grego *Martyros*, que significa testemunha). Há também outro grau de testemunha, o *testis*, um terceiro, que presenciou/testemunhou o que aconteceu (SELIGMANN-SILVA, 2003). Ademais, com a ampliação dos estudos sobre o testemunho, há a consideração da testemunha solidária, aquela que não viu com os próprios olhos, mas ouviu a narração do outro, aceitando levar adiante as palavras ouvidas (GAGNEBIN, 2009).

A testemunha sobrevivente tem a vocação da memória (Agamben, 2008), pois não pode deixar de recordar. Levi (apud Agamben, 2008) afirmou que, como um sobrevivente dos campos de concentração de Auschwitz, tinha as recordações do seu cativeiro ainda vivas:

As recordações do meu cativeiro estão muito mais vivas e detalhadas do que qualquer outra coisa que aconteceu antes ou depois. Conservo uma memória visual e acústica das experiências de lá que não consigo explicar [...] Por algum motivo que não conheço, aconteceu-me algo de anômalo, diria quase uma preparação inconsciente para testemunhar (LEVI apud AGAMBEN, 2008, p.36)

No entanto, o testemunho apresenta lacunas, as quais põem em questão o próprio sentido do testemunho, bem como a identidade e a credibilidade das testemunhas. As

verdadeiras testemunhas são aquelas que não puderam testemunhar, que “tocaram o fundo”, não sobreviveram e não puderam voltar para contar. Os que sobreviveram são como pseudotestemunhas, as que falam no lugar de outras. Quem assume a tarefa de testemunhar por aqueles que já partiram, sabe que deve testemunhar pela impossibilidade de testemunhar (AGAMBEN, 2008). Sobre tal aspecto, Agamben (2008) cita Lyotard, que, ao retornar às teses dos negacionistas, constata um paradoxo lógico, citando, como exemplo, as câmaras de gás dos campos de concentração. Sabe-se que muitos morreram e quem sobreviveu pouco se fala a respeito; quando se fala, o testemunho é ínfimo. Dessa forma, fica a dúvida: como saber se algo de fato ocorreu? Ou a situação não existiu, por isso a pessoa está ali ou se existiu e o testemunho é falso, pois, se realmente tivesse existido, a pessoa que relata não estaria ali. Eis, então, a confiabilidade do relato posto à prova.

Primo Levi, em seu livro *Os afogados e os sobreviventes*, umas das obras mais profundas que aborda o testemunho, lembra da incredulidade do público sobre os campos de extermínio nazistas, já em 1942, diante das primeiras notícias. Tal rejeição e dúvida foram estimuladas pelos próprios perpetradores do genocídio. Como a preocupação era em apagar as marcas dos seus atos truculentos, eles sabiam que, ao instaurar a incredulidade diante das barbaridades, ditariam a história que lhes conviesse. Levi cita a fala de um SS aos prisioneiros:

Seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito [...]. Ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança: dirão que são exageros e propaganda aliada e acreditarão em nós que negaremos tudo, e não em vocês. Nós é que ditaremos a história dos Lager [campos de concentração] (LEVI, 1990, p.1 apud SELIGMANN-SILVA, 2003, p. 51)

Ao prever o final da guerra, pensou-se na abolição das provas da aniquilação dos judeus pelos nazistas. A solução final seria anular todos os rastros da existência: arquivos dos campos de concentração queimados, explosão das câmaras de gás e os fornos crematórios. E mais: quando perceberam que não seriam os vencedores nem os mestres da verdade futura, obrigaram os prisioneiros a desenterrarem, das valas comuns, os milhares de cadáveres – seus companheiros – já em decomposição, para queimá-los em fogueiras. Nenhum vestígio poderia ficar dos que morreram: nem cadáveres, nem nomes, nem ossos (GAGNEBIN, 2009).

Auschwitz pode ser considerado como uma das maiores tentativas de apagamento da memória (Seligmann-Silva, 2003), ou seja, a intenção dos nazistas, além de destruir fisicamente os judeus, era também eliminar toda a memória que pudesse dar indícios de todo o horror e violência cometidos. Para Levi, a história do Terceiro Reich pode ser “[...] relida como a guerra contra a memória, falsificação orwelliana da memória, falsificação da realidade, negação da realidade” (LEVI, 1990 apud SELIGMANN-SILVA, 2003, p.52).

Nesse sentido, temos os sobreviventes e as gerações que se seguiram, até os dias de hoje, com a difícil tarefa de relembrar todos os infortúnios e de enlutar os mortos, o que resulta em um embate com o genocídio e as feridas abertas pelas situações traumáticas e o alívio nunca alcançado, pois as cicatrizes permaneceram.

As lembranças de situações traumáticas não são facilmente apagadas e é por meio da memória que elas resistem. Mesmo que a dimensão da experiência se perca durante o relato, o que mais se aproxima da dimensão real são os testemunhos dos sobreviventes. O ato de testemunhar é uma forma de trazer à tona a experiência, uma forma de homenagear os que foram vítimas de eventos hostis (guerras, genocídios, ditaduras).

O testemunho é uma forma de documentar os acontecimentos do passado, uma forma de contribuição para a escrita da história. É preciso acertar contas com os crimes do passado, pois a história nos ensina que “os mortos nunca se calam”. Aqueles que os poderosos tentaram anular saem da vala comum e retornam com a força irredutível dos espectros (SAFATLE, 2019).

Do testemunho à escrita da história

Nos estudos relativos à memória, os postulados de Maurice Halbwachs são amplamente citados. Foi a partir da publicação de sua obra intitulada Memória Coletiva que começou a ser considerada a oposição ferrenha entre memória e história, no sentido de que a história serviria, apenas, para anular a memória.

Dessa forma, a história é uma compilação dos fatos que ocuparam a memória dos homens. Tais fatos estão abordados em livros, que são ensinados e aprendidos nas escolas, classificados e selecionados, tornando-se repertório vivo entre os indivíduos de uma sociedade. O sociólogo acrescenta, ainda, que a história só começa quando a tradição termina, ou seja, quando a memória social se apaga. Trata-se de um saber abstrato, que se refere à temporalidade exterior, indispensável para o saber constituído fora da dimensão do vivido, da temporalidade interior. Quando a memória não tem mais como suporte um grupo

de indivíduos, o único meio de preservação das lembranças é a narrativa histórica. Se há uma lembrança apenas, torna-se um ato inútil tentar escrevê-la, fixá-la. Escrever a história de um período de uma sociedade, só é possível quando já se está distante do passado. Assim, existe a chance de encontrar testemunhas que conservam alguma lembrança, pois os escritos permanecem e os pensamentos morrem (HALBWACHS, 1990).

Enquanto há a oposição entre memória e história em Halbwachs, Paul Ricoeur discute a importância de relacionar as duas instâncias numa perspectiva dialógica, pois

nada temos de melhor que a memória para garantir que algo ocorreu antes de formarmos sua lembrança. A própria historiografia [...] não conseguirá remover a convicção, sempre criticada e sempre reafirmada, de que o referente último da memória continua sendo o passado, independentemente do que possa significar a preteridade do passado” (RICOEUR, 2007, p.26).

Nessa perspectiva, para o conhecimento histórico, a memória é fonte importantíssima, pois está vinculada a uma ambição: a de ser fiel ao passado. Assim, “o testemunho constitui a estrutura fundamental de transição entre a memória e a história” (RICOEUR, 2007, p.41). Ricoeur reforça, ainda, que não há nada melhor que este para nos assegurar que algo aconteceu, que alguém assistiu pessoalmente e que o principal, se não o único recurso, além de outros documentos, continua a ser o testemunho.

O conceito de testemunho recebeu um novo impulso a partir das pesquisas sobre o Holocausto. Seligmann-Silva (2003) aponta que o testemunho deve ser compreendido tanto no sentido jurídico e de testemunho histórico como também no sentido de sobreviver a um evento-limite, “um atravessar a morte”, que problematiza a relação entre a linguagem e o real. Para Seligmann Silva (2003, p.15),

enquanto o sobrevivente vive o “drama do testemunho”, que está irremediavelmente ligado a um processo dialético e complexo no qual recordar e esquecer são dois fatores dinâmicos e inseparáveis [...], por outro lado, o papel da historiografia é o da investigação “científica”, baseada em documentos e visando o esclarecimento e explicação do ocorrido.

Do ponto de vista daquele que sobreviveu para relatar as cenas de violência às quais esteve submetido, o registro historiográfico é limitado e não absorve a sua “experiência”. O historiador, por sua vez, vê o testemunho apenas como uma fonte a ser utilizada de forma rigorosa, a fim de se corrigir as suas falhas, típicas do processo de recordação, sobretudo

quando se trata da memória de vivências traumáticas, como é o caso dos campos de concentração.

Segundo Ricoeur (2007, p.171), a suspeita tem início no nível da percepção da cena vivida, continua na retenção da lembrança para, assim, concentrar-se na fase de declaração e de narração da reconstituição dos traços do que aconteceu.

Tal suspeita se dá em uma situação dialogal. É diante de alguém que a testemunha fala sobre uma situação em que foi espectadora ou vítima e pede que acreditem, pois é ela quem estava lá. Nesse caso, a autenticação do testemunho só ocorre quando quem o recebe aceita-o. Se o testemunho não é acreditado, ou seja, quando há suspeitas, pergunta-se a outras pessoas e, assim, cria-se um espaço de controvérsias no qual se enfrentam vários testemunhos de várias testemunhas. No entanto, para reforçar a credibilidade e a confiabilidade do testemunho, a testemunha é convocada a reiterá-lo, pois testemunha confiável é aquela que mantém seu relato no tempo. É nesse contexto, portanto, que a crítica do testemunho entra em cena.

Enquanto o testemunho é oral e proporciona uma sequência narrativa à memória declarativa, o arquivo é a escrita que será lida e consultada pelo historiador profissional. É no arquivo que a operação historiográfica ingressa na escrita. Trata-se de um lugar físico que abriga o rastro documental, distinguindo-se do rastro cerebral e do rastro afetivo. Porém, além de ser um lugar físico é, ainda, um lugar social. Relacionar um produto a um lugar é a primeira tarefa de uma epistemologia do conhecimento histórico. Para Certau apud Ricoeur (2007, p.177), “considerar a história como uma operação, será tentar, de um modo necessariamente limitado, compreendê-la como a relação entre um lugar, procedimentos de análise e a construção de um texto”.

Nesse sentido, na dialética entre memória e história, esse lugar que condiciona os vestígios documentais inicia-se com a atitude de uma pessoa física ou jurídica de querer preservar os rastros de sua atividade. Aqui, a iniciativa inaugura o ato de fazer história.

Considerando o exposto, o fundo de arquivos é essencialmente formado por textos, neste caso, os testemunhos deixados pelas pessoas. Se assim considerarmos, a primeira mutação historiadora da memória viva constitui-se na mudança de estatuto do testemunho falado para arquivo. Pode-se dizer sobre esses documentos de arquivos que

como toda escrita, um documento de arquivo está aberto a quem quer que saiba ler; ele não tem, portanto, um destinatário designado, diferentemente do testemunho oral, dirigido a um

interlocutor preciso; além disso, o documento que dorme nos arquivos é não somente mudo, mas órfão; os testemunhos que encerra desligaram-se dos autores que “os puseram no mundo”; estão submetidos aos cuidados de quem tem competência para interroga-los e assim defende-los, prestar-lhes socorro e assistência (RICOEUR, 2007, p.179).

Na cultura histórica atual, o arquivo assumiu autoridade sobre a pessoa que o consulta. Entretanto, passar de um texto órfão para um texto pleno de autoridade, é pedir ao testemunho que dê prova. Isso é muito comum ao testemunho recolhido pelo historiador. Neste caso, é o testemunho que dá assistência ao orador ou ao historiador que o invoca. No que diz respeito à história, elevar o testemunho a uma condição de prova documental é marcar a inversão na relação de assistência que o escrito exerce referente à memória de apoio, já que a memória artificial é vista sempre em segundo plano.

O recurso da história ao testemunho não é eventual, pois está fundado na própria definição do objeto da história: “os homens no tempo”, o que implica uma relação fundamental entre presente e passado. Na companhia de Marc Bloch, Ricoeur afirma que é devido a essa dialética que a categoria do testemunho é valorizada na qualidade de rastro do passado no presente. Nessa perspectiva, Bloch divide em dois painéis seu exame das relações da história com o testemunho: observação histórica e crítica.

Falar em observação histórica é considerar o rastro como instrumento fundamental para o conhecimento histórico. Na história, o testemunho escrito figura na relação entre o passado e o presente, na compreensão de um pelo outro, pois é um rastro escrito o que o historiador encontra nos documentos de arquivos.

Entretanto, além dos testemunhos escritos, existem rastros que não são escritos e que também dependem de observação histórica: cacos, ferramentas, moedas, imagens pintadas ou esculpidas considerados “vestígios do passado”. Há, também, os testemunhos voluntários, destinados à posteridade e os testemunhos das testemunhas a contragosto. Segundo Bloch (apud RICOEUR, 2007, p.182), “é nas testemunhas a contragosto que a investigação [...] foi levada a depositar cada vez mais sua confiança”. Os documentos de arquivos provêm-se, em sua maioria, de testemunhas a contragosto.

A crítica histórica, termo que especifica a história como ciência, prossegue o exame das relações da história com os testemunhos escritos e não-escritos, abrindo-se um caminho difícil entre a credulidade e o ceticismo. Para Bloch, os testemunhos são frutos das intenções humanas, entre as quais estão o engano e a falsificação. Assim, devem ser questionados de forma moderada para que informações relevantes não sejam descartadas.

Nesse contexto, “a luta com o documento” está fundada e tem como estratégia principal o exame das fontes a fim de distinguir o que é verdadeiro e o que é falso (RICOEUR, 2007). Sabe-se que o testemunho diz respeito a um passado que é revisitado. Sendo originariamente um relato, não se trata, obviamente, de uma situação em sua origem. É nesse ponto que se instaura a possibilidade de a testemunha investir mais em um detalhe do que em outro, já que tudo depende da intenção, do objetivo e das emoções daquele que fala.

Para Bloch (apud Ricoeur, 2007, p.184), “na crítica do testemunho, quase todos os dados são viciados” e, por isso, justifica-se o juízo de autenticidade produzido pelo leitor de arquivos, neste caso, o historiador. O arquivamento é questionado a ponto de suscitar uma verdadeira crise do testemunho. Para exemplificar, Ricoeur também aponta os testemunhos dos que sobreviveram às atrocidades cometidas nos campos de extermínio nazistas. Os testemunhos orais de experiências extremas, inumanas e sem comparação com a vivência do homem ordinário, não condizem com o que espera o ouvinte. Segundo Ricoeur (2007, p.187), é por isso que se pode falar de crise de testemunho:

Para ser recebido, um testemunho deve ser apropriado, quer dizer, despojado tanto quanto possível da estranheza absoluta que o horror engendra. Essa condição drástica não é satisfeita no caso dos testemunhos dos que se salvaram. Uma razão suplementar da dificuldade de comunicar-se deve-se ao fato de que a testemunha não esteve ela mesma distante dos acontecimentos; ela não “assistiu” a eles; ela mal foi um agente, um ator; ela foi sua vítima. Como “contar sua própria morte”?

Nessa perspectiva, se os testemunhos compõem os documentos dos arquivos em sua maioria, a história torna-se uma busca constante. É ingênuo pensar, segundo March Bloch, citado por Ricoeur, que o historiador reuniria os documentos, faria a leitura e ponderaria a autenticidade e a veracidade para, por fim, utilizá-los. Pelo contrário:

não há observação sem hipóteses nem fato sem perguntas [...] É a pergunta que constrói o objeto histórico ao proceder um recorte original no universo sem limites dos fatos e dos documentos possíveis [...] Não é uma pergunta nua, é uma pergunta armada que carrega consigo certa ideia das fontes documentais e dos procedimentos de investigação possíveis (PROUST, 1996 apud RICOEUR, 2007, p.188).

Neste caso, a prova documental é a porção da verdade histórica a que se pode ter acesso nessa etapa da operação historiográfica. A função de prova a esses documentos

pode ser atribuída porque o historiador, com muitos questionamentos, tem acesso aos arquivos. É assim que a sua investigação tem início, ou seja, rastro, documento e pergunta formam a base do conhecimento histórico. O historiador, nesse patamar, identifica-se com a figura do arqueólogo, pois investiga, escava sítios e observa os rastros deixados para o entendimento do que aconteceu, bem como com a figura do cartógrafo que deve (re)traçar a “topografia do terror” (SELIGMANN-SILVA, 2003).

Para o historiador, o documento não está simplesmente dado; ele é procurado, encontrado e somente é constituído como documento pelo questionamento. Torna-se documento, tudo o que pode ser interrogado pelo historiador a fim de encontrar informações sobre o passado. No entanto, os testemunhos diretos, no caso de Auschwitz, encontram-se enquadrados, mas não absorvidos pelos trabalhos dos historiadores do presente e pelos processos criminais cujas sentenças caminham de forma lenta na memória coletiva e cujo preço são severas discordâncias (RICOEUR, 2007).

Sobre essas discordâncias com relação à escrita da história, Seligmann-Silva (2003) cita o historiador Daniel Goldhagen, judeu, filho de um sobrevivente e autor da obra *Os executores voluntários de Hitler: alemães comuns e o Holocausto*. Sua obra foi radicalmente combatida, pois Goldhagen utilizou fontes tradicionais, como as fotografias e os testemunhos dos sobreviventes, desprezadas pelos historiadores do Holocausto, as quais têm a marca indelével do trabalho da memória. Além disso, argumentou-se que o historiador não teria a credencial da imparcialidade que o trabalho requeria, ou seja, para os historiadores,

a história é o campo da neutralidade, da objetividade, vale dizer, do ‘universal’ e não da ‘resposta a questões bem pessoais’. Nega-se estrategicamente a interação entre memória e historiografia. [...] Portanto, a visão conservadora que defende a separação estanque entre o trabalho da história e o da memória – divisão essa que nunca pode se dar de modo total – não apenas procura eliminar do campo dos sujeitos da pesquisa os descendentes das vítimas [...], mas também procura limitar as fontes aos documentos tradicionais (sobretudo escritos) que abriram de modo ‘objetivo’ as portas da ‘verdade’ (SELIGMANN-SILVA, 2003, p.67).

Para Seligmann-Silva, esse fato mostra como determinada política da História atua na construção de uma imagem do passado. Não existe uma História neutra, pois, nela, a memória intervém e determina os seus caminhos. Em nossa sociedade, ocorre,

constantemente, um embate entre diferentes leituras do passado, entre diferentes formas de enquadrá-lo.

Sobre esse enquadramento do passado, ou melhor, da memória, Pollak (1989, p.9) explica que a base é o material fornecido pela história. Toda organização política, por exemplo, veicula o próprio passado e a imagem que construiu para atender aos próprios interesses. Só se muda de direção caso ocorra tensões difíceis de dominar ou caso os seus integrantes não se reconheçam nas novas interpretações de seu passado individual e no de sua organização. Nas questões relativas à memória, também está em pauta o sentido da identidade individual e do grupo.

Além disso, esse trabalho de enquadramento da memória tem, como atores, os profissionais da história de diferentes organizações, por exemplo, os da associação de deportados. Pollak relata que, em sua pesquisa sobre os sobreviventes do campo de Auschwitz-Birkenau, a responsável pela associação dirigiu-se a ele afirmando: “O senhor deve compreender que nós nos consideramos um pouco como as guardiãs da verdade”. A que verdade se referia? À verdade que a associação queria preservar, pois a escolha das testemunhas, com as quais ele teria contato, foi feita pelas responsáveis. A preocupação estava na imagem da história que é sua razão de ser, ou seja, da memória de seus deportados. Para isso, é preciso escolher testemunhas sóbrias, confiáveis aos olhos dos dirigentes, a fim de se evitar que “mitômanos” se pronunciem. Dessa forma, há o controle da memória por meio da escolha de testemunhas autorizadas. Este controle é realizado pelo acesso dos pesquisadores aos arquivos e pelo emprego de “historiadores de casa” (POLLAK, 1989).

A memória documental converte-se em um dispositivo político de poder. Muitas vezes, seleciona-se o que é “digno” de ser escrito e anula-se o que não pode ser documentado. Dessa forma, escreve-se a história, mas, ao mesmo tempo, a corrompe. De acordo com Seligmann-Silva (2003), história e memória não devem ser registros que apagam um ao outro. Nesse sentido, o dever do historiador nunca foi tão reclamado quanto hoje. Yerushalmi (apud Seligmann-Silva, 2003, p.62), teórico da memória, afirma que

A historiografia [...] não pode substituir-se à memória coletiva, nem criar uma tradição alternativa que possa ser partilhada. [...]. No mundo que é o nosso, não se trata mais de uma questão de decadência do passado, mas sim da violação brutal daquilo que a memória ainda pode conservar, da mentira deliberada pela deformação das fontes e dos arquivos, da invenção de passados

recompostos e míticos a serviço de poderes tenebrosos. Contra esses militantes do esquecimento, traficantes de documentos, os assassinos da memória, contra os revisores das enciclopédias e os conspiradores do silêncio, [...] apenas o historiador, animado pela paixão austera dos fatos, das provas, dos testemunhos, que são o alimento de sua profissão, pode velar e montar guarda”.

A história, portanto, assume o caráter de um tribunal diante da força da arte de esquecer. Para isso, as testemunhas são citadas diante do tribunal com testemunhos que se instauraram com força e conquistaram presença. Se há o testemunho, há a lembrança, há a ascensão do registro da memória.

Logo, não é apenas o “crer” que aqui é colocado em questão, mas o “confiar”, em primeiro lugar, no testemunho. A crise do testemunho é a maneira rigorosa que a história documental encontra para contribuir para a cura da memória. Como não há nada melhor que a memória para nos referirmos aos fatos passados, os testemunhos são postos à prova e só podem ser desmascarados por um processo crítico que opõe os testemunhos confiáveis dos testemunhos não confiáveis. Na visão de “coisa” passada, de tudo aquilo que foi anteriormente visto, ouvido, experimentado e aprendido, há uma exigência: a da confiabilidade da memória, de sua verdade, na sua grandeza cognitiva - “chamemos de fidelidade essa busca de verdade” (RICOEUR, 2007, p.70). É no momento do reconhecimento que a busca da verdade se declara. Assim, é possível sentir e saber que alguma coisa aconteceu, que alguma coisa teve lugar e, conseqüentemente, nos colocou na posição como agentes, como pacientes, como testemunhas.

O dever de memória

Como dito anteriormente, o testemunho é o elemento intermediário que mantém o contato vívido entre memória e história. Quando o passado em questão é o das tragédias, da violência, dos traumas de uma coletividade, o testemunho tem um valor documental, convertendo-se em uma manifestação da memória ferida que aviva as tramas da história.

Ter acesso às narrativas das pessoas que sofreram as injustiças, a violência é uma questão de justiça. É por meio da memória das testemunhas que se poderá fazer justiça por elas e, principalmente, por aqueles que não sobreviveram. Sem o relato de quem sobreviveu, não há como ter conhecimento sobre as ações hostis contra os grupos minoritários, por exemplo, e, sem conhecimento, não há luto. Daí advém o dever de

memória, expressão que, de modo geral, “remete à ideia de que memórias de sofrimento e opressão geram obrigações, por parte do Estado e da sociedade, em relação às comunidades portadores dessas memórias” (HEYMANN, 2006, p.4).

Segundo Ricoeur (2007), o dever de memória é requerido, na Europa ocidental e na França, algumas décadas após os horríveis acontecimentos, em meados do século XX. Na década de 1970, Heymann (2006, p.18) corrobora afirmando que isso se transformou devido a um “processo de ressignificação do discurso memorial ligado ao Holocausto dos milhares de judeus que viviam na França”. É preciso pontuar que, desde o final dos anos 1940, as associações dos deportados assumiram as tarefas de manter viva a memória dos franceses assassinados e de publicitar os atos de violência dos nazistas, porém, a memória do extermínio judeu ganhou visibilidade somente trinta anos depois (HEYMANN, 2006). A partir daí, a memória assumiu a tarefa de justiça, ou seja, instaurou-se

um sentido novo em testemunhar, transformando-se em agentes fundamentais [as testemunhas] para o exercício do dever da memória, entendido agora não apenas em sua dimensão de culto aos mortos, de dever de lembrança e homenagem, mas também em termos de efeitos concretos nos domínios políticos e justiça (HEYMANN, 2006, p.6).

O dever de memória ligado ao Holocausto serviu de base para outros grupos que buscam afirmar as memórias que evocam a violência ou a discriminação. O dever de memória assume, além do dever de manter vivo o passado, o dever de se reconhecer aqueles que sofreram, também, as torturas das Ditaduras Militares. Na América Latina, por exemplo, os crimes da ditadura floresceram em forma de testemunhos, possibilitando o desmascaramento de quem torturou e fez as vítimas sofrerem até a morte. São os casos das ditaduras brasileira, chilena, argentina e uruguaia. Nesse viés, de acordo com Heymann (2006), hoje, afirmar o dever de memória é ter a ideia de que cada grupo social, antes vítima e agora herdeiro da dor, possa se levantar e reivindicar o reconhecimento por todas as dores sofridas, bem como uma forma de reparação. Trata-se de afirmar a obrigação de um país em reconhecer tal sofrimento e seu envolvimento nas atrocidades cometidas, sendo, dessa forma, uma memória obrigada, uma memória enquanto dever, uma memória justa.

Ricoeur (2007, p.100) atenta para o fato de que o dever de memória aparece como parte da cura terapêutica coletiva ao trabalho de luto. Adentrando a psicanálise, ele traça o seguinte: o trabalho de luto projeta o paciente para o futuro; é o paciente quem

cortará “os vínculos que o submetem ao império dos objetos perdidos de seu amor e de seu ódio; quanto à reconciliação com a própria perda, ela permanece para sempre uma tarefa inacabada”.

Enquanto que no dever da memória há um imperativo – a imposição, a constituição de uma obrigação – no trabalho de memória e no trabalho de luto este imperativo não está expreso. O que falta, segundo Ricoeur (2007, p.101), é o duplo aspecto do dever. A noção de dever carrega uma imposição de fora ao desejo, exercendo uma coerção no sentido subjetivo de obrigação. Em outras palavras, o dever concretiza-se na obrigação e na coerção e é neste ponto que entramos na perspectiva de uma memória justa.

O dever de memória está relacionado ao imbricamento do trabalho de luto e do trabalho de memória. À justiça, cabe transformar a memória em projeto, a partir da extração das lembranças traumáticas. Logo, é esse mesmo projeto de justiça

que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo. Pode-se então sugerir que, enquanto imperativo de justiça, o dever de memória se projeta à maneira de um terceiro termo no ponto de junção do trabalho de luto e do trabalho de memória. Em troca, o imperativo recebe do trabalho de memória e do trabalho de luto o impulso que o integra a uma economia de pulsões. Essa força federativa do dever de justiça pode então se estender para além do par memória e luto até aquele formado conjuntamente pela dimensão veritativa e pela dimensão pragmática da memória [...]. Tudo se passa como se o dever de memória se projetasse à frente da consciência à maneira de um ponto de convergência entre a perspectiva veritativa e a perspectiva pragmática sobre a memória (RICOEUR, 2007, p.101).

A relação do dever de memória com a ideia de justiça é questionada por Ricoeur. A partir desse questionamento, ele extrai três elementos de resposta: o primeiro refere-se à justiça sempre voltada ao outro; “o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não um si”. O segundo elemento diz respeito ao conceito de dívida: “somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam. O dever de memória [...] entretém o sentimento de dever a outros”, ou seja, nosso dever vai muito além do ato de conservar arquivos e de acessar as lembranças dolorosas ali presentes. Por fim, o terceiro elemento é uma prioridade moral que cabe às vítimas: “a vítima em questão aqui é a vítima outra, outra que não nós”. (RICOEUR, 2007, p.101-102).

Conforme a exposição dos três elementos acima, temos a legitimação do dever de memória enquanto dever de justiça, isto é, temos o seu bom uso no sentido de reconhecimento dos traumas sofridos pelos nossos pares durante eventos violentos e

opressivos. Neste contexto, o dever de memória e a ideia de justiça é uma dívida pública, é um chamado à ação para que se mantenha vivo o passado. Além disso, impõem o reconhecimento da dignidade das vítimas de períodos violentos da história.

Conclusão

Temos em suspenso sempre o acerto de contas com um passado traumático que insiste em não ser esquecido. As políticas de memória e os testemunhos dos sobreviventes das barbáries assumiram importância reconhecida no contexto de transição para a democracia. Revelar a barbárie dos anos idos torna-se um imperativo moral e social.

Narrar, isto é, testemunhar os traumas é pactuar com a memória individual e com aquela construída socialmente, subsídio importante para a escrita da história, para o reconhecimento de um passado que não pode se repetir, bem como suporte jurídico para que os agentes perpetradores de barbárie sejam responsabilizados.

Por isso, o testemunho é tão valorizado, já que pode viabilizar acesso imediato aos fatos do passado. Além disso, evidencia a sua marca política ao dar voz àqueles que a repressão e a violência calaram. Muito se fala no negacionismo dos assassinatos, tal como ocorre entre os negacionistas do Holocausto. Por sua parte, procura-se minimizar as consequências da violência instaurada, negando a sua existência. Ao mesmo tempo em que há o negacionismo, há a repetição do assassinato das vítimas (SELIGMANN-SILVA, 2003). A tentativa do apagamento da memória, da responsabilidade dos perpetradores das atrocidades permeia o cenário dos assassinatos em massa. Se a memória e a história existem graças à capacidade de trazer à tona os traços do passado, torna-se óbvia a tentativa de arrancar as páginas da história, selecionando somente o que se quer fazer conhecer.

Neste contexto, há uma historiografia de modelo historicista com cada vez menos espaço em nossa sociedade. Por outro lado, a memória ocupa o espaço vazio deixado pela historiografia tradicional. Seligmann-Silva (2003) corrobora afirmando que não há mais espaço para as verdades eternas ou para as leis universais. Nas palavras benjaminianas, trata-se da escrita de uma narrativa da história a contrapelo, do ponto vista dos vencidos, rompendo-se qualquer vínculo com os vencedores. Para isso, o historiador precisa ter em vista a sua posição, ação e influência no tempo presente. Precisa recolher aquilo que a história oficial deixa de lado, as sobras do discurso histórico, ou seja, o sofrimento causado pela crueldade dos dominadores aos anônimos que foram brutalmente

calados e tiveram sua memória forçada ao esquecimento. Uma política justa da memória é exatamente isso: o dever do historiador em transmitir o que a tradição, a história oficial, a história dominante não quer recordar ou, ainda, o que Heródoto já assinalava, o fato de não deixar o passado cair no esquecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEM, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.

GAGNEBIN, Jeane Marie. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2009.

HALBWACHS, Maurice. **Memória Coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HEYMANN, Luciana Quillet. **O “*devoir de mémoire*” na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006. Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1685.pdf. Acesso em 12 agosto 2021.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro. v.2, n.3, p.3-15, 1989. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em 12 agosto 2021.

RICOEUR, Paul. **Memória, História e Esquecimento**. São Paulo: UNICAMP, 2007.

SAFATLE, Vladimir. **Do uso da violência contra o estado ilegal**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: UNICAMP, 2003.